



**SÃO PAULO  
DO POTENGI**  
CÂMARA MUNICIPAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI**

CNPJ: 08.490.302/0001-05 - Rua José Claudino, 418 – Assunção – São Paulo do Potengi/RN  
CEP: 59.460-000 - Tel.: (84) 3251-2273 – E-mail: [camaraspp@outlook.com](mailto:camaraspp@outlook.com) – Site: [www.camaraspp.m.gov.br](http://www.camaraspp.m.gov.br)

Gabinete do Vereador João Cabral de Lira,  
Em 14 de Março de 2023

**PROJETO DE LEI Nº 013, DE 14 DE MARÇO DE 2023**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Instituir um Programa Piloto de Coleta Seletiva de Lixo no Município de São Paulo do Potengi, e dá outras Providências”**

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir o “Programa Piloto de Coleta de Lixo Seletivo no Município de São Paulo do Potengi-RN”.

**Parágrafo Único** - Entende-se por Coleta Seletiva um processo de educação e mobilização comunitária que permite a separação na origem, de materiais integrantes dos resíduos sólidos urbanos que podem ser reciclados e sua coleta, seleção e processamento complementares e destinação para reciclagem ou reutilização.

**Artigo 2º** - O Poder Executivo Municipal através do órgão municipal com atribuição ligada ao meio ambiente será o responsável pelo desenvolvimento do Programa Piloto da Coleta Seletiva do lixo.

**§ 1º**- No desenvolvimento das ações do programa piloto de Coleta Seletiva, o Poder Executivo Municipal dará prioridade a bairros ou ruas na cidade, que tenha melhor condições de fazer parcerias com organizações não governamentais, como associações de moradores, entidades beneficentes, moradores daquela localidade e setor privado, apoiando sempre que possível, as ações de terceiros que possam contribuir com os objetivos do programa, de modo a reduzir os custos financeiros do Poder Público e reforçar o processo de mobilização comunitária.

**§ 2º** - Nas ruas escolhidas para implantação do programa piloto de coleta seletiva de lixo, terá as seguintes ações:

I – Visita a todos os domicílios e explicação da proposta;

WALLYSON ISAAC TEIXEIRA DE FARIAS RODRIGUES

SECRETÁRIO LEGISLATIVO

CPF: 072.213.244-17

RECEBIDO

14/03/2023

As. 08: 35 hs

II – Reunião com todos moradores para apresentação do passo a passo do programa piloto, e escolha de 03 (três) moradores para acompanhar o andamento das ações;

III – Reuniões periódicas dos moradores para avaliação e monitoramento do programa, com a participação de representantes do poder municipal;

IV – O poder executivo municipal, definirá juntamente com os moradores de cada rua escolhida, qual o tipo de coletores que serão usados na coleta seletiva.

**Artigo 3º** - São considerados materiais recicláveis, entre outros:

I - Papéis;

II - Vidros;

III - Plásticos;

IV - Metais;

V - Matéria Orgânica;

VI – Materiais vegetais;

VII - Entulho (resíduos da construção civil-RCC).

**Artigo 4º** - A destinação final e a eventual reciclagem ou reutilização de subprodutos e resíduos de processo produzidos pelas indústrias de São Paulo do Potengi é de responsabilidade exclusiva do próprio gerador.

**§ 1º** - Os materiais recicláveis que tenham as mesmas características daqueles retirados dos resíduos sólidos urbanos, desde que prévia e adequadamente separados, poderão ser encaminhados pelos geradores para os locais de armazenamento do Programa de Coleta Seletiva, ou quando possível, retirados e encaminhados pelo Poder Público por solicitação do gerador.

**§ 2º** - Serão recusados os materiais que apresentem contaminação, que prejudiquem ou impeçam sua reciclagem, nesses casos, acionar os órgão competente do poder municipal.

**Artigo 5º** - O Poder Executivo Municipal, junto com instituições que tenha atribuições ligadas ao meio ambiente e órgão com atribuições ligadas à educação desenvolverão campanha permanente de educação sanitária e ambiental dirigida a toda a população de São Paulo do Potengi, com foco principal na população das ruas em experiências do programa e em todas as escolar do município, com os seguintes objetivos:

I - Incentivar as práticas de redução, reutilização e reciclagem dos resíduos sólidos;

II - Incentivar a participação no Programa de Coleta Seletiva do Município;

III - Desenvolver práticas cidadãs em relação à limpeza pública como:

a) não jogar lixo em terrenos baldios, nas ruas e nos cursos d'água;

- b) acondicionar corretamente o lixo e apresentá-lo para coleta no dia e horário correto;
- c) valorizar o trabalhador de limpeza pública.
- d) garantir a limpeza no entorno da sua casa ou comercio.

**Parágrafo Único** - No desenvolvimento das ações de educação sanitária e ambiental, o Poder Executivo poderá se articular com entidades ambientalistas, órgãos de comunicação, empresas privadas e outros órgãos governamentais e não governamentais, visando ampliar o envolvimento da sociedade civil no desenvolvimento do Programa de Coleta Seletiva do Município.

**Artigo 6º** - A atividade de coleta dos materiais recicláveis poderá ocorrer da seguinte forma, com a fixação de pontos de coleta seletiva em locais de fácil acesso, a serem estabelecidos pelo Poder Executivo, coletores nas residências dos moradores.

**§ 1º** - Os locais deverão serem equipados com recipientes adequados e convenientemente identificados, observada a codificação de cores padronizadas internacionalmente, para recepção e armazenamento temporário, de diversos tipos de materiais recicláveis ali depositados pelos munícipes.

**§ 2º** - O Poder Executivo Municipal poderá instalar também pontos de coleta nas escolas.

**Artigo 7º** - Em caso de administração e venda dos recicláveis pelo Poder Público o produto da comercialização deste material deverá ser revertido em renda e poderá:

I - reverter em benefício de entidades beneficentes, entidades ambientalistas, agremiações escolares e associações de moradores de bairro e de catadores, legalmente constituídas e com atuação no Município que participem ativamente do Programa de Coleta Seletiva;

II - ser aplicado na aquisição de material escolar e de apoio ao programa de Coleta Seletiva para os alunos das escolas participantes;

III - ser aplicado em ações de educação ambiental e mobilização comunitária relacionadas com o Programa.

**Parágrafo Único** - O material escolar adquirido com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, deverá trazer mensagens e informações promovendo a coleta seletiva.

**Artigo 8º** - O Prefeito Municipal poderá enviar Projeto de Lei específico à Câmara Municipal com incentivos para quem realiza e promove a separação do lixo.

**Artigo 9º** - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a tomar as providências necessárias ao cumprimento da presente lei, devendo, inclusive, proceder à regulamentação necessária no prazo máximo de 180 dias, a contar da sua publicação, desde que respeitado o artigo 8º da Lei Complementar n. 173 de 27 de maio de 2020.

**Artigo 10** - A presente Lei entra em vigor em até 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo do Potengi-RN, 23 de março de 2023.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'JCL', enclosed within a hand-drawn oval border.

**João Cabral de Lira**  
VEREADOR-PT